**Contribuição:**

A Associação Latino-Americana e do Caribe de Transporte Aéreo (ALTA) é uma organização privada, sem fins lucrativos e a serviço da indústria aérea, com o objetivo de desenvolver um transporte aéreo mais seguro, eficiente e responsável com o meio ambiente. A ALTA coordena esforços colaborativos ao longo da cadeia de valor maximizando o impacto da aviação  no desenvolvimento econômico e social dos países da região, gerando benefícios para os nossos membros, à indústria, aos países e à população servida pelo transporte aéreo.

Nesta contribuição, a ALTA está representando parte de seus membros (157 no total), que, neste caso, são as linhas aéreas que operam no Brasil (Aerolíneas Argentinas, Aeromexico, Air Canada, Air Europa, Air France, American Airlines, ATLAS Air, Azul Linhas Aéreas, Boliviana de Aviación, Copa Airlines, Delta Air Lines, DHL Aero Expreso, Emirates, Flybondi, Gol Linhas Aéreas, Iberia, JetSMART, KLM, Latam Airlines Group, Lufthansa, SKY Airline, TAP, Turkish, United Airlines e Voepass).

A ALTA solicita que seja mantido, pelo prazo de seis meses, o art. 2º do Ato nº 9.064, de 28 de junho de 2022, alterado pelo Ato nº 1.051, de 1º de fevereiro de 2023.

Dessa forma, a potência máxima (e.i.r.p.), por polarização, pelo prazo de seis meses, deve ser limitada a:

I - 67 dBm/100 MHz, quando estiver operando na subfaixa de 3.300 MHz a 3.600 MHz; ou

II - 65 dBm/100 MHz, quando estiver operando na subfaixa acima de 3.600 MHz.

**Justificativa:**

O período de seis meses ora solicitado será fundamental para permitir que as empresas aéreas ajustem as suas malhas aéreas em aproveitamento das aeronaves existentes e identifiquem perfeitamente os componentes embarcados que possivelmente possam sofrer os efeitos dessas alterações para os diversos tipos de aeronaves da frota comercial brasileira e do exterior.

Ressalta-se que esse prazo permitirá que os fabricantes aprofundem os estudos de mensuração de todas as consequências que o aumento de potência nas antenas 5G pode causar nos diversos tipos de rádio altímetros e no sistema de automação das aeronaves.

Apesar do Art. 1 do ATO Nº 9064, DE 28 DE JUNHO DE 2022, não ter sido incluído no objeto da presente Consulta Pública, destaca-se a vital importância para a indústria aeronáutica a manutenção dos parâmetros de tilt da antena já estabelecidos e a limitação de, no máximo, 20 metros de altura. As mudanças desses parâmetros podem impactar um número grande de aeronaves da frota brasileira e do exterior para a realização dos procedimentos de aproximação por instrumentos (Instrument Approach Chart - IAC), notadamente os ILS (Instrument Landing System) CAT I AR, CAT II e CAT III, podendo afetar sobremaneira os passageiros dos maiores aeroportos do país (Galeão, Porto Alegre, Curitiba e Guarulhos) quando operando em condições meteorológicas adversas.

Destaca-se que grandes transtornos podem ser causados à sociedade e  à indústria de aviação em geral caso voos domésticos e internacionais não possam pousar nos aeroportos de destino, sendo possíveis as seguintes consequências:

- Os contratos de transporte aéreo entre consumidor e empresa não serão cumpridos;

- Quando há atrasos de voos e/ou pousos em aeroportos alternados, além dos prejuízos causados às empresas em função de perdas operacionais, de imagem, judicialização etc., os mais prejudicados acabam sendo os passageiros, que têm os seus planos alterados;

- As empresas aéreas terão custos adicionais para reacomodar os passageiros em outros voos ou fornecer alimentação, transporte e hospedagem;

- Os órgãos do governo (Receita Federal, Polícia Federal, ANVISA, VIGIAGRO) deverão ser dimensionados para realizar o controle de imigração desses passageiros.

É importante realçar que o mercado internacional de itens aeronáuticos, em função da grande demanda, não está conseguindo suprir os diversos operadores e oficinas adequadamente, impactando significativamente o tempo necessário para adaptar os sistemas de algumas aeronaves à nova realidade do 5G.

**30 Ago**

